



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2023

CONTRATO N.º 78/2023

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito: **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**; e a Empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS-DEMAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na: AV. RIO BRANCO, Nº 1489, COMPLEMENTO: RUA GUAIANASES, Nº 1238, BAIRRO: CAMPO ELISEOS, CIDADE: SÃO PAULO-SP, CEP: 01.205-001, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por: **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, portador da Cédula de Identidade nº 18.304.552-X SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 115.838.468-83; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 63/2023, na modalidade Pregão nº 28/2023**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTE DE SINISTRO, DE ROUBO OU COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, POR VALOR REFERENCIADO DE MERCADO, SENDO VEÍCULOS E SEM INTERFÊRENCIA DE CORRETORES.

Parágrafo Único: Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo Diretor de cada Departamento solicitante, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§2º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela Legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo.54 combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como se oportuno e conveniente ao interesse público que seja aplicado o artigo 57 da mesma lei.
- III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as leis a eles pertinentes.
- VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.
- VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução dos serviços, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XI- A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente Contrato:

- I. A modalidade do seguro ora contratado é SEGURO TOTAL DE VEÍCULO COM COBERTURA POR VALOR REFERENCIADO DE MERCADO, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
- II. As apólices de seguro dos veículos e o seguro de vidas constituem instrumentos necessários para a eficácia deste Contrato e deverão ser emitidas em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA e com o Edital e seus Anexos.
- III. As apólices dos seguros, com vigência do zero hora da data de assinatura do contrato, deverão ser entregues a CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.
- IV. O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega dos documentos exigidos pela CONTRATADA, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculado.
- V. No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA devolverá a CONTRATANTE o valor do prêmio proporcionalmente ao restante de vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- VI. Na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro ora contratado, a CONTRATADA será acionada para as providências necessárias ao cumprimento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- a) Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a Contratante, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender aos chamados da Secretaria Geral, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- b) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados a **CONTRATANTE**;
- d) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- e) Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pela **CONTRATANTE**, principalmente aqueles referentes ao envio das apólices e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros;
- f) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- g) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**.

II – DA CONTRATANTE:

- a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) comunicar à **CONTRATADA** e às autoridades policiais a ocorrência de eventuais sinistros;
- c) tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado, evitando, com isso, o aumento dos prejuízos;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência das apólices com referência aos veículos segurados;
- f) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Pelo seguro contratado a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o prêmio total de **R\$ 52.560,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)**.

§1º - O pagamento será efetuado, em parcelas, das apólices referentes aos veículos zero quilômetro e dos demais documentos fiscais, desde que emitidos em observância às condições e especificações constantes deste Contrato e do Edital.

§2º - A **CONTRATANTE**, identificando qualquer divergência nas apólices,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

deverá devolvê-las à CONTRATANTE para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §1º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§3º - No valor cobrado deverá estar incluído o custo de emissão das apólices, despesas com impostos e demais encargos incidentes.

§4º - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§5º - Caso a empresa vencedora opte por pagamento via boleto, a mesma deverá apresentar o boleto de acordo com a solicitação do setor de compras, de acordo com a ficha orçamentária de cada departamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0001.2.212 3390 39 FICHA 13- MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO GABINETE, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

02.04.07.04.122.0001.2.014 3390 39 FICHA 63- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

02.06.01.10.301.0010.2.233 3390 39 FICHA 158- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

02.08.01.12.122.0004.2.238 3390 39 FICHA 269- MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

02.08.01.12.122.0004.2.238 3390 39 FICHA 270- MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

02.08.05.12.122.0004.2.236 3390 39 FICHA 352- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

02.09.04.15.452.0008.2.240 3390 39 FICHA 408- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.10.04.18.541.0014.2.188 3390 39 FICHA 432- MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

02.10.05.20.606.0015.2.239 3390 39 FICHA 468- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA PATRULHA MECANIZADA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

02.12.06.08.243.0007.2.109 3390 39 FICHA 579- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

Este contrato terá vigência no período de 16/06/2023 a 15/06/2024. As Apólices de Seguro vigorarão pelo prazo de 12 (Doze) meses, a partir da zero hora da data de vistoria dos veículos, permanecendo os veículos constantes do Anexo II deste Contrato segurados durante todo este período. Parágrafo Único – Este Contrato terá a mesma vigência das Apólices de Seguro.

Com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, prorrogável no interesse da Administração até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATADA deverá restituir a CONTRATANTE o valor referente à proporcionalidade entre o prêmio total pago e o período restante para completar os 12 (doze) meses de vigência das apólices de seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços, com a conseqüente rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º - O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais a ela impostas por força deste Contrato e das Apólices de Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº.63/2023, Pregão Presencial nº. 28/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação


O extrato do presente Contrato será publicado no Mural, site e Jornal Panorama.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Machado para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, 16 de Junho de 2023.



JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.399-8
CPF: 285.405.155-8

Roberto de Souza Dias
Procurador

RG: 18.304.552-X
CPF: 117.227.688-83
Data: 12/04

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS-DEMAIS
CNPJ nº 61.198.164/0001-60

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____